

INTERESSADO: Federação de Faculdades de Taubaté

ASSUNTO : Integração da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté ao sistema estadual de Ensino Superior de São Paulo

RELATOR : Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER Nº _____ 229/75, CTG; Aprov.em 22/ 1 /75

I - RELATÓRIO

1.Histórico: A Presidência da Federação de Faculdades de Taubaté, em outubro de 1974, dirigiu-se a este Conselho solicitando:

a) integração da Escola de Educação Física e Desportos ao sistema estadual de ensino;

b) transferência de mantenedora, da Sociedade Taubateana de Ensino, entidade civil, para Federação de Faculdades de Taubaté, entidade autárquica municipal, criada pela Lei nº1416, de 3 de setembro de 1973 e aprovada pelo Parecer 2.837/73 deste Conselho e

c) reconhecimento dos cursos de Educação Física (licenciatura) e Técnico Desportivo da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, visto já haver cumprido dois anos de funcionamento, após a devida autorização.

Entendendo necessária a audiência da Assessoria Técnica, solicitamos providências ao Sr. Presidente da Câmara de 3º Grau. Manifestou-se a Assessoria Técnica e diligência foi procedida para que a Federação fornecesse novos elementos.

2.Fundamentação: Como se pode observar, são três os pedidos feitos no mesmo processo. Os dois primeiros são intimamente relacionados e dependentes. Quanto ao terceiro, o pedido de reconhecimento de cursos, s.m.j. parece-nos que deverá constituir novo processo, instruído como de direito, a fim de que possa, vir a merecer nossa apreciação. Cabe, pois, a nosso ver, no presente momento, examinar os pedidos de integração da Escola em tela no sistema estadual e o de transferência de uma para outra entidade mantenedora. Convindo que esta seja a melhor orientação no sentido de conduzir a apreciação das solicitações feitas pela Federação de Faculdades de Taubaté, destacamos os dois primeiros pedidos e sobre eles nos manifestaremos, propondo à Federação que submeta a este Conselho, através de novo processo, o pedido de reconhecimento de cursos.

A Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 69.507 de 8 de novembro de 1971, como estabelecimento mantido pela Sociedade Taubateana de Ensino, entidade civil de objetivos educacionais. Por ser a mantenedora entidade privada, o estabelecimento de ensino por ela mantido passou a integrar o sistema federal. Em 26 de setembro de 1974, o Decreto Municipal 3.009, declarou

a Escola de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, incorporando-a à Federação de Faculdades de Taubaté. Novo Decreto foi baixado, o de número 3.020, de 9 de outubro de 1974, abrindo crédito suplementar para atender às despesas de desapropriação, levada a efeito por via amigável, através de escritura pública, lavrada à folha 72 do livro 207 do 1º Tabelionato da Comarca de Taubaté, em 17 de outubro de 1974.

Praticou o município atos pertinentes à sua autonomia, respeitadas as implicações dos desdobramentos relacionados com a legislação própria da educação. O Decreto federal nº64.902 de 29 de julho de 1969, que aprovou o Regimento do Conselho Federal de Educação, estabelece no artigo 3º, item 26, que compete ao CFE deliberar sobre a transferência de instituto de ensino superior de um para outro mantenedor (o grifo é nosso). Não se fala em sistema e sim em mantenedor, donde se pode interpretar que cabe ao CFE deliberar sobre transferência de mantenedora, dentro do próprio sistema federal. No caso em exame, a transferência será de sistema. Envolvendo obrigatoriamente a de entidade mantenedora seria necessária a manifestação prévia do CFE sobre a concordância com a transferência, para que este Conselho viesse a apreciar a matéria?. Parece que não, embora se considere indispensável que a entidade interessada cientifique o CFE sobre os atos praticados pela Prefeitura Municipal sobre a desapropriação e a incorporação, o que, aliás, já foi feito, (doc. fl.122).

O artigo 114 da Lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, não derrogado, abre luz sobre a matéria, ao definir a transferência, nos seguintes termos:

"Art.114 - A transferência de instituto superior de um para outro mantenedor, quando o patrimônio houver sido constituído no todo ou em parte por auxílios oficiais, só se efetivará depois de aprovado pelos órgãos competentes do Poder Público, de onde provieram os recursos, ouvido o respectivo Conselho de Educação".

O Conselho de Educação competente está sendo ouvido. É o Poder Público que ofereceu recursos. É a Prefeitura Municipal de Taubaté, que por sua vez produziu os atos necessários em casos da espécie. Face ao exposto, entendemos ser o C.E.E. competente para apreciar o mérito da transferência de mantenedora, em que pese o fato da transferência implicar na mudança de um para outro sistema, mesmo porque os poderes do C.F.E. não limitam, dada sua natureza específica, os atos da administração municipal já referido, por serem tipicamente administrativos.

A Escola de Educação Física e Desportes de Taubaté mantém o curso de licenciatura em Educação Física, o que confere aos concluintes o

título de licenciados em Educação Física e Técnicos de Desportos.(Parecer nº 587/71 do C.F.E. - art.1º). A inclusão no currículo de mais duas matérias, segundo o Parágrafo único do art.2º da mesma Resolução, será indispensável para acrescentar ao título de licenciado, o de Técnico Desportivo.

A Escola de Educação Física de Taubaté será de grande utilidade, incorporada à Federação de Faculdades de Taubaté, não só por manter cursos de interesse da coletividade, o que se evidenciou durante o período em que vem funcionando, como também porque a integração facilitará a prática esportiva dos alunos da Federação de Faculdades (cerca de 5.000), havendo ainda a possibilidade de melhor aproveitamento das atividades dos Departamentos de Biologia e de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e as dos Departamentos Bio-Médicos e de Educação da Escola de Educação Física.

A Federação de Faculdades de Taubaté demonstrou ter condições para gerir as Faculdades incorporadas, todas elas em pleno funcionamento e com instalações físicas consideradas plenamente satisfatórias. Um estabelecimento a mais trará evidentemente aumento de despesas, mas, por outro lado, aumento da receita mais do que proporcional, de vez que alguns custos de administração ficarão diluídos na administração geral da Federação.

Indispensável que o Regimento do novo estabelecimento incorporado venha a ser aprovado pelo C.E.E., em processo à parte. Quando dá apreciação do pedido de reconhecimento, deverá o Regimento já estar aprovado. No presente momento, o que se discute é a aprovação da incorporação da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté à autarquia municipal. Federação de Faculdades de Taubaté, o que pode ser feito sem inconvenientes.

II - CONCLUSÃO

Face às considerações expendidas na fundamentação, somos favoráveis à integração da Escola de Educação Física e Desportos de Taubaté, à Federação de Faculdades de Taubaté, (autarquia municipal), por força dos atos praticados pela Prefeitura Municipal, ao desapropriar o estabelecimento e através de acordo procedido em escritura pública, incorporar ao seu patrimônio o referido estabelecimento de ensino.

São Paulo, 14 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Olavo Baptista Filho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 22 de janeiro de 1975

a) Cons. Hilário Sorloni - Vice-Presidente
no exercício da Presidência